



**Secretaria Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**CONTRATO 003/2022**

**EDITAL 002/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA O **FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN TURBO**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** E **BP COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, inscrito no CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e BP COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº11.444.305/0001-09, com sede na **Estrada Pádua-Pirapetinga, s/n, km 0, lojas 03, 04 e 05, bairro Santa Afra, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28470-000, E-mail: [contabilidade.lucvel@gmail.com](mailto:contabilidade.lucvel@gmail.com), telefone de contato (22) 3853-4400**, representada por **PEDRO MORENO DINIZ**, portador da carteira de identidade nº020.565.032-8, **DETRAN/RJ** e inscrito no CPF sob o nº 105.475.057-28, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à sua estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN TURBO**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
001	<p><b>VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN TURBO, com as seguintes características mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ ANO/MODELO 2022/2022;</li> <li>✓ MOTOR TURBO;</li> <li>✓ MOTORIZAÇÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO;</li> <li>✓ CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS;</li> <li>✓ COR BRANCO;</li> <li>✓ 4 PORTAS;</li> <li>✓ AR CONDICIONADO;</li> <li>✓ DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;</li> <li>✓ VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS;</li> <li>✓ TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS;</li> <li>✓ BIOCOMBUSTIVEL/FLEX (ALCOOL E GASOLINA);</li> <li>✓ RÁDIO FM/AM E SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB;</li> <li>✓ PROTETOR DE CARTER;</li> <li>✓ 4 TAPETES DE BORRACHA;</li> <li>✓ FREIOS ABS;</li> <li>✓ DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO;</li> <li>✓ RODA DE LIGA LEVE;</li> <li>✓ DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.370MM;</li> <li>✓ AIRBGS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>O veículo 0 (zero) km deverá ser novo e não poderá ter sido usado e/ou rodado.</b></li> </ul>	UND	01	<b>R\$ 92.350,00</b>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ De acordo com a Resolução do CONTRAN nº290/2008, veículo novo é aquele antes de seu registro e licenciamento.</li> <li>✓ O primeiro registro e emplacamento deverá ser realizado em nome do Contratante.</li> <li>✓ Todas as características mínimas exigidas devem ser itens de série do fabricante ou opcional disponibilizado pela própria montadora em alguma versão específica do modelo ofertado, sendo vedada adaptação posterior ou instalação de acessório pela Contratada, para atender às especificações acima expostas.</li> <li>✓ O veículo deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do PROGRAMA DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES – PROCONVE, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº18, de 06/05/1986;</li> <li>✓ O veículo deverá atender os limites máximos de ruídos fixados na RESOLUÇÃO CONAMA nº1, de 11/02/1993, RESOLUÇÃO CONAMA nº17, de 13/12/1995, RESOLUÇÃO CONAMA nº272, de 14/09/2000, RESOLUÇÃO CONAMA nº242, de 30/06/1998 e legislação superveniente e correlata;</li> <li>✓ O veículo deverá utilizar combustível renovável, incluso a tecnologia <i>flex</i>, conforme a LEI FEDERAL nº9.660, de 16/06/1998.</li> </ul>			
--	--	--	--	--

<b>FABRICANTE/MONTADORA</b>	<b>MODELO DO VEÍCULO</b>
<b>CHEVROLET</b>	<b>ONIX PLUS TURBO LT</b>

**FICHA TÉCNICA/VERSÃO/ITENS/ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES DO VEÍCULO:**

<https://chevrolet.com.br/carros/novo-onix-plus>

**06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina / Alarme antifurto / Ar-condicionado / Assistente de partida em acive / Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco traseiro bipartido e rebatível / Chave tipo canivete dobrável / Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos / Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade / Computador de bordo / Conjunto de alto falantes – 4 unidades (2 tweeters e 2 diazeteiros) / Controlador de limite de velocidade / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Controles do rádio e telefone no volante / Direção elétrica Progressiva / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Maçanetas externas na cor do veículo / Novo Chevrolet MyLink, com tela LCD sensível ao toque de 8”, integração com smartphones\* através do Android Auto e Apple CarPlay, rádio AM/FM, função áudio streaming, bluetooth para até 2 celulares simultaneamente e entrada USB / Roda de liga leve aro 15” / Sistema de fixação de cadeiras para crianças (“Isofix e Top Tether”) / Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem (“EBD”) e assistência de frenagem de urgência (“PBA”) / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e fechamento / abertura automática pela chave.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)**

**2.1.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos**, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

**2.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 92.350,00 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**3.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

**3.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

**3.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**4.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de **02 (dois) meses**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido **diploma legal**.

**4.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**4.2.1.** Provisoriamente nos termos do **art. 73, II, a** da **Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**4.2.2.** Definitivamente nos termos do **art. 73, II, b** da **Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

**Programático: 103050013.2.040000**

**Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recursos: 20 SUS**

#### **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme determina o **art. 69** da **Lei Federal nº8.666/1993**;

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

**6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do material**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

**6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

**6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**6.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

**6.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

**6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**6.1.11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

**6.1.12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

**6.1.13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

**6.1.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

**6.1.15. Entregar o objeto acompanhado do MANUAL DE INSTRUÇÃO e do CERTIFICADO DE GARANTIA DO VEÍCULO;**

**6.1.16. Garantir a disponibilização de concessionária devidamente autorizada pela montadora do veículo situada em distância máxima de 100km (cem quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, para a execução de serviços mecânicos e as revisões periódicas obrigatórias do carro com vistas à manutenção da garantia integral do fabricante a ser prestada pela Contratada.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **art. 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do objeto** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

- 8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **art. 77** do mesmo **diploma legal**.
- 8.4.** A rescisão do contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

## **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

**9.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **causar atraso ou recusar-se a receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

**9.1.1.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;**

**9.1.2.** Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

**9.1.2.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;**

**9.1.3.** Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006.**

**9.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**9.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

**9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário)** e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**

**9.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

**9.1.6.** Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

**9.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal:

**9.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

**9.2.** As sanções estabelecidas na **cláusula 9.1.** do contrato serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**

**9.3.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.3.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.3.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

- 9.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.4.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.
- 9.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.
- 9.6.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 9.8.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 9.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 9.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **art. 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993.**

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 002/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **art. 65** e respectivos **parágrafos** e **art. 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993.**

**16.3.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **art. 109 da Lei Federal nº8.666/1993.**

**16.4.** O prazo da garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega do automóvel.

**16.5.** Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

**BANCO: SICOOB**

**AGÊNCIA: 3260**

**CONTA CORRENTE: 51.858-1**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **09 de MARÇO de 2022.**

---

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rafael Lyons**

---

CONTRATADA

**BP COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**PEDRO MORENO DINIZ**

---

**TESTEMUNHA:**

---

**TESTEMUNHA:**